



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI N.º 225, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

ACRESCENTAM NO ART. 3º, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 202/2001-PMO, QUE AUTORIZOU O TRANSPORTE ALTERNATIVO ATRAVÉS DE MOTO TÁXI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque decreta e eu, nos termos do § 9º, art. 53º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 202/2001, que autorizou a Cooperativa Mista de Moto-taxista de Oiapoque (COMTAX) a prestar serviços de transportes alternativos urbano de passageiros através de veículo de duas rodas, vigorará acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º.....”.

§ 1º- A AUTORIZAÇÃO deverá ser concedida mediante solicitação da Cooperativa Mista de Moto-taxista de Oiapoque - COMTAX.

§ 2º - A devida AUTORIZAÇÃO deverá ser concedida com a finalidade de atender membros filiados da citada cooperativa e que estejam em dias e de acordo com o que rege o Estatuto da Entidade.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 23 de abril de 2002.


VER. MANOEL ALÍCIO SFAIR
Presidente